

CIRCULAR N.º 01/DGCI/2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FISCAL DOS CONTRIBUINTES

A Direcção Geral das Contribuições e Impostos tem por missão gerir e administrar impostos, taxas, multas e outras receitas, assim como garantir o respeito pelos princípios da igualdade, transparência, legalidade na sua relação com os contribuintes, sendo-lhe também cometida a responsabilidade de zelar pelo equilíbrio orçamental, por forma a possibilitar ao Estado a boa satisfação das necessidades da sociedade.

Esta missão só produzirá efeitos positivos se a legislação fiscal for respeitada quer pela Administração Fiscal na vertente do controlo, liquidação e cobrança por forma a termos um ambiente de negócios estável, seguro e claro, quer por parte dos contribuintes no que tange ao cumprimento das suas obrigações fiscais, sem prejuízo da necessidade de se observar o respeito pelas garantias legalmente estabelecidas.

Se o contribuinte não cumpre as suas obrigações fiscais que lhe são cometidas por lei, esta competência pode e deve ser exercida oficiosamente pela Administração Fiscal, tendo em conta a missão e os princípios supramencionados.

O não cumprimento desta obrigação por parte da Administração Fiscal pode acarretar um conjunto de tarefas que venham a revelar-se infrutíferas (nomeadamente no que respeita à emissão de liquidações oficiosas e, posteriormente, à instauração de processos de execução), como também pode contribuir para a degradação do ambiente de negócios entre os operadores económicos.

Neste sentido, a presente circular tem como objetivos *i)* promover medidas que permitam à Administração Fiscal atualizar o cadastro de contribuintes, por via de identificação e distinção dos cumpridores e incumpridores (e por conseguinte, ativos, incumpridores e inativos fiscais), *ii)* bem como sanear o ambiente de negócios, através do combate ativo à fraude e a evasão

fiscal, em conformidade com as medidas políticas inscritas na lei de enquadramento orçamental.

Para o efeito, a DGCI passará a disponibilizar informação sobre a situação fiscal dos contribuintes, sendo que a informação fornecida constitui um aviso/alerta para os sujeitos passivos.

Nestes termos e por forma a garantir a uniformidade de procedimentos, comunica-se que foi sancionado o seguinte entendimento sobre esta matéria:

1. Categorias

Para efeitos da aplicação da presente circular são considerados:

A) Contribuinte Incumpridor fiscal – Todos os sujeitos passivos que não cumprem com as obrigações tributárias (declarativas e/ou pagamento) previstas na Lei.

a. Em sede do IVA, considera-se incumpridor fiscal:

- i. Aquele que não entrega a declaração (MOD 106 e anexos) até ao final do mês seguinte a que respeita a operação nela prevista (art.º 37º do RIVA),
- ii. Aquele que não efetua o pagamento do imposto devido no prazo previsto (art.º 37º do RIVA e DL 65/2003 de 31 de Dezembro) ou no prazo suplementar (art.º 77º do RIVA).

b. Em sede do IUR, considera-se incumpridor fiscal:

- i. Aquele que não entrega as devidas declarações (Mod. 113, 112, 111, Mod. 1B anexado dos documentos de escrita ou livro de escrituração) dentro dos prazos legalmente estipulados,
- ii. Aquele que não efetua o pagamento nos termos da Lei (GP010/retenção na fonte, pagamento por conta, prestações, entre outros).

B) Contribuinte Ativo Fiscal: aplica-se aos sujeitos passivos que cumprem as suas obrigações fiscais em sede do IUR e do IVA;

C) Inativo Fiscal: aplica-se aos sujeitos passivos que estão em situação de cessação oficiosa de atividade, em virtude de se encontrarem em incumprimento fiscal (declarativo e pagamento) há pelo menos 2 anos consecutivos, em sede do IUR e IVA simultaneamente.

NOTA: são também considerados Inativos Fiscais:

- i. Os que voluntariamente tenham comunicado à Administração Fiscal a cessação da sua atividade, nos termos do art.º 29º do RIVA e art.º 61º do RIUR.
- ii. Aqueles que estão em procedimento especial de dissolução oficiosa (tal como determina o art.º 30º do RIVA e o art.º 11º do Decreto-lei n.º 22/2011, de 4 de Abril), e cujos pressupostos de encerramento serão definidos posteriormente.

D) Contribuinte não Enquadrado no Regime Normal em sede do IVA: aplica-se aos sujeitos passivos enquadrados nos regimes especiais de tributação - regime simplificado e regime de isenção.

E) Contribuinte Irregular: aplica-se aos contribuintes passíveis de enquadramento em sede do IVA mas que não apresentaram a declaração de início de atividade junto da Administração Fiscal.

F) NIF Inválido: Quando se verifica que o número introduzido não corresponde a nenhum NIF constante no sistema informático da DGCI.

2. Sanções Administrativas

Nos casos em que se verifica alguma das situações mencionadas no ponto anterior, deverão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

2.1 Em sede do IVA

- a. Aos contribuintes que são classificados como Incumpridores ou Inativos Fiscais, aplica-se:
 - i. Suspensão provisória de pagamentos pelo Estado;
 - ii. Suspensão provisória do direito ao desalfandegamento, aquando da não entrega de 3 declarações anteriores e/ou dos respetivos meios de pagamento;
 - iii. Emissão de certidões da situação fiscal dos contribuintes, quando solicitadas.

- b. Aos contribuintes que são classificados como Contribuintes Irregulares, aplica-se:
 - i. Suspensão provisória de pagamentos pelo Estado;
 - ii. Suspensão provisória do direito de desalfandegamento, aquando da não entrega de 3 declarações anteriores e/ou dos respetivos meios de pagamento;
 - iii. Emissão de certidões da situação fiscal dos contribuintes, quando solicitadas,
 - iv. Expiração do licenciamento provisório comercial e/ou industrial, quando até 3 meses da sua emissão não tenha sido entregue a declaração de início de atividade.

Para efeitos de dedução de IVA: o contribuinte que utilizar faturas emitidas por um fornecedor que seja classificado como incumpridor ou inativo fiscal terá de fazer prova da conformidade da fatura (nos termos do n.º 1 do art.º 66º e do n.º 5 do art.º 32º do RIVA) e do respectivo pagamento (n.º 2 do art.º 66º).

NOTA: A não apresentação de prova de conformidade e do pagamento da factura não confere direito à dedução, pois não foi comprovada que a fatura esteja passada na forma legal.

Consideram-se inconformes, e portanto não-dedutíveis, as faturas que tenham sido emitidas com NIFs inválidos e/ou NIFs de contribuintes irregulares, nos termos do art.º 18º do RIVA.

2.2 Em sede do IUR

- a. Aos contribuintes que são classificados como Incumpridores e Inactivos Fiscais, aplica-se:
 - i. Suspensão provisória de pagamentos pelo Estado;
 - ii. Suspensão provisória do direito de desalfandegamento, assim que se verifique a não entrega da declaração respeitante ao ano anterior (nos termos do art.º 84º do RIUR);
 - iii. Emissão de certidões da situação fiscal dos contribuintes, quando solicitadas;
 - iv. Suspensão temporária dos benefícios fiscais.

- b. Aos contribuintes que são classificados como Contribuintes Irregulares, aplica-se:
 - i. Suspensão provisória de pagamentos pelo Estado;
 - ii. Suspensão provisória do direito de desalfandegamento, assim que se verifique a não entrega da declaração respeitante ao ano anterior (art.º 84º do RIUR);
 - iii. Emissão de certidões da situação fiscal dos contribuintes, quando solicitadas;
 - iv. Expiração do licenciamento provisório comercial e/ou industrial, quando até 3 meses da sua emissão não tenha sido entregue a declaração de início de atividade.

3. Procedimentos de Consulta

Convindo evitar possíveis situações de desconforto e outros incómodos, o contribuinte deverá efectuar a consulta regular da situação fiscal dos seus fornecedores perante a Administração Fiscal – procedimento este que poderá ser feito directamente nas Repartições das Finanças, bem como através dos portais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos (www.dgci.gov.cv), do Ministério das Finanças e do Planeamento (www.minfin.gov.cv) e do www.portondinosilha.cv.

4. Procedimentos de Regularização/Reactivação

- 4.1 - Encontrando-se em situação de incumprimento ou de inatividade fiscal, deverá o fornecedor do bem ou de serviço dirigir-se às Repartições de Finanças a fim de regularizar a sua situação tributária. Nesta fase, e para efeitos de reactivação, cabe ao contribuinte entregar as declarações em falta, fazer o pagamento imediato das

mesmas ou acordar um plano de pagamento a prestações, sem prejuízo da aplicação das respetivas multas nos termos da Lei.

4.2 - A reativação produz efeitos retroactivos.

A presente circular produz efeitos imediatos, porém as consequências nela prevista aplicar-se-ão as aquisições feitas a partir de 01 de Março de 2013.

De cumprimento integral e imediato.

Praia, 16 de Fevereiro de 2013



A Diretora Geral p.s
Ana Rocha